



CONTRATO Nº 169/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018
HOMOLOGAÇÃO 04/12/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.876.447/0001-35, com sede a Rua Vitorio Cella, nº 366 E, Centro, Município de Chapecó/SC, CEP 89.803-020, representada por seu Sócio, **Sr. Lauro Tormem**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 148.236.839-00, residente e domiciliado na Linha Passo dos Ferreiras, Distrito de Marechal Bormann, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para contratação de empresa especializada no ramo de medição e elaboração de projeto técnico de rede de distribuição de água que contemple (memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária descritiva e detalhada, orientação técnica de instalação e levantamento altimétrico do local de passagem da rede), bem como a especificação técnica dos materiais e equipamentos a serem instalados na obra, para atender a distância de 3.500 metros de rede, em área rural localizada na Comunidade de Linha Cabeceira Dois Irmãos, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme quantidades e especificações que seguem:

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|-------|---------|--|-------|-------------|--------------------|
| 1 | 1,00 | Serviço | Elaboração de projeto técnico de rede de distribuição de água, para atender a distância de 3.500 metros de rede, em área rural, que contemple (memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária descritiva e detalhada e orientação técnica de instalação). | LEÃO | 5.000,00 | 5.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$5.000,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total ajustado para a prestação dos serviços, referente a elaboração de projeto técnico para rede de distribuição de água, é de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, valor este que o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2018, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------|--|
| 05.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| 05.01 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 1.017 | CONCLUSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL |
| 3.3.90.00 0000 | Aplicações Diretas |

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na comunidade de Linha Cabeceira, interior do Município de Presidente Castello Branco, em até 15 (quinze) dias após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação do serviço com vistas à execução do objeto deste Contrato;
- d) Disponibilizar e custear serviço de guindastes compatível para a execução do objeto deste contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- e) Atender todas as especificações do objeto contratado
- f) Disponibilizar ao Município os projetos em formato digital, para arquivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Neucir Giacomini, conforme Portaria nº P/0386/2018, de 05 de dezembro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 05 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Lauro Tormem

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____